



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Armandio José de Carvalho, nº 371 – Bairro Centro - CEP: 39.508-000.

## PROJETO DE LEI Nº 003/2021

**RECONHECE A PRÁTICA DA  
ATIVIDADE FÍSICA E DO  
EXERCÍCIO FÍSICO COMO  
ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO  
DE JAÍBA.**

A Câmara Municipal de Jaíba, Estado de Minas, decreta e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida, no Município de Jaíba, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, inclusive em períodos de calamidade pública no município.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaíba, 14 de Junho de 2021.

  
Carmelindo José de Oliveira  
Piu Caminhoneiro  
Vice-Presidente

  
CARMELINDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO  
POR maioria absoluta  
SALA DAS SESSÕES. 15/06/2021

  
PRESIDENTE  
JOSÉ APARECIDO SOARES NASCIMENTO  
PRESIDENTE

  
LEILIANE PEREIRA DOS SANTOS SOARES  
2ª SECRETÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Armandio José de Carvalho, nº 371 – Bairro Centro - CEP: 39.508-000.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Venho apresentar aos meus pares desta Casa de leis, o projeto de lei que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Jaíba.

Consagrado no artigo 6º, na Constituição Federal, a saúde é um direito social cabendo ao Estado promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo através de políticas públicas que visem à redução de riscos de comorbidades e agravos, o que contribui para evitar, inclusive, a disseminação da pandemia do COVID-19.

Também é assegurado o acesso universal e igualitário tanto às ações quanto aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme disposto no artigo 2º, §1º e 2º c/c art. 3º da Lei Federal nº 8080/1990 que assim dispõe:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

No que tange a competência, esta encontra respaldo constitucional no artigo 30, I e VII, da Constituição Federal. A prática frequente de atividades físicas é estimulada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) juntamente com o Ministério da Saúde, isto porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Ante ao exposto, submete-se à apreciação dos nobres colegas o presente projeto de lei para análise, discussão, votação e aprovação, caso seja este o entendimento da maioria.

Câmara Municipal de Jaíba, 14 de Junho de 2021.

Carmelindo José de Oliveira

Piu Caminhoneiro

Vice-Presidente

Câmara Municipal de Jaíba  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA  
CÂMARA

**PROJETO DE LEI Nº 003/2021**

**AUTORIA:- VEREADOR CARMELINDO JOSÉ DE OLIVEIRA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER PARA DISCUSSÃO**

ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DA CASA A ESTA COMISSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARMELINDO JOSÉ DE OLIVEIRA, QUE “RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE JAÍBA.” FOI ELABORADO DENTRO DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DENTRO DAS TÉCNICAS DE REDAÇÃO EXIGÍVEIS, PELO QUE SOMOS PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE E DE PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

  
José Hélio Silveira Filho - Relator

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Jaíba, Estado de Minas Gerais, reunidos na Sala das Comissões da Câmara, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei de nº 003/2021 de autoria do Vereador Carmelindo Jose de Oliveira, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, são de acordo em aprovar o parecer elaborado pelo Vereador, relator da matéria.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaíba – MG,

Em 15 de Junho de 2.021.

  
José Hélio Silveira Filho - Vereador Relator da matéria

  
Adonias Felix Sobrinho – Vereador Presidente

  
Leiliane Pereira dos Santos – Vereadora Suplente

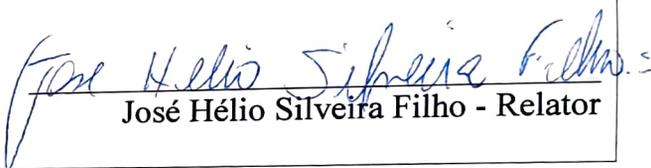
**PROJETO DE LEI Nº 003/2021**

**AUTORIA:- VEREADOR CARMELINDO JOSÉ DE OLIVEIRA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER PARA DISCUSSÃO**

ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DA CASA A ESTA COMISSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARMELINDO JOSÉ DE OLIVEIRA, QUE “RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE JAÍBA.” FOI ELABORADO DENTRO DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DENTRO DAS TÉCNICAS DE REDAÇÃO EXIGÍVEIS, PELO QUE SOMOS PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE E DE PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

  
José Hélio Silveira Filho - Relator

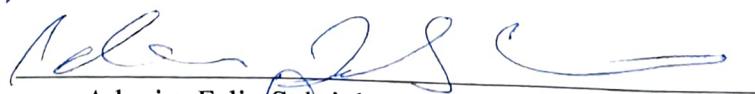
Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Jaíba, Estado de Minas Gerais, reunidos na Sala das Comissões da Câmara, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei de nº 003/2021 de autoria do Vereador Carmelindo Jose de Oliveira, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, são de acordo em aprovar o parecer elaborado pelo Vereador, relator da matéria.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaíba – MG,

Em 15 de Junho de 2.021.

  
José Hélio Silveira Filho - Vereador Relator da matéria

  
Adonias Felix Sobrinho – Vereador Presidente

  
Leiliane Pereira dos Santos – Vereadora Suplente

Câmara Municipal de Jaíba  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA  
CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

AUTORIA: VEREADOR CARMELINDO JOSÉ DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE SAÚDE

**PARECER PARA DISCUSSÃO**

**PARECER DO RELATOR:-** ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DA CASA A ESTA COMISSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARMELINDO JOSÉ DE OLIVEIRA, QUE “RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE JAÍBA.” É DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, E FOI ELABORADO PREZANDO PELA SAÚDE E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO, MERECE A NOSSA APROVAÇÃO.

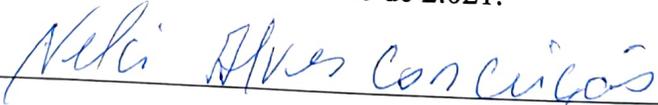
  
Nelci Alves Conceição – Relator

Os membros da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Jaíba, Estado de Minas Gerais, reunidos na Sala das Comissões da Câmara, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei de nº 003/2021, de autoria do Vereador Carmelindo José de Oliveira, enviados pelo Presidente da Casa a esta pasta, são de acordo em aprovar o parecer elaborado pelo Vereador relator da matéria.

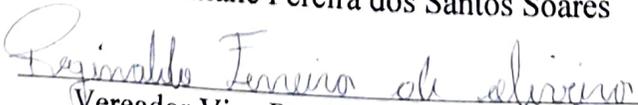
Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaíba – MG,

Em 15 de Junho de 2.021.

  
Vereador relator da matéria da Comissão de Saúde  
Nelci Alves Conceição

Vereador Presidente da Comissão de Saúde  
Leiliane Pereira dos Santos Soares

  
Vereador Vice Presidente da Comissão de Saúde  
Reginaldo Ferreira de Oliveira

Câmara Municipal de Jaíba  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA  
CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

AUTORIA: VEREADOR CARMELINDO JOSÉ DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE SAÚDE

**PARECER PARA DISCUSSÃO**

**PARECER DO RELATOR:-** ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DA CASA A ESTA COMISSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARMELINDO JOSÉ DE OLIVEIRA, QUE “RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE JAÍBA.” É DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, E FOI ELABORADO PREZANDO PELA SAÚDE E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO, MERECE A NOSSA APROVAÇÃO.

*Nelci Alves Conceição*

Nelci Alves Conceição – Relator

Os membros da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Jaíba, Estado de Minas Gerais, reunidos na Sala das Comissões da Câmara, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei de nº 003/2021, de autoria do Vereador Carmelindo José de Oliveira, enviados pelo Presidente da Casa a esta pasta, são de acordo em aprovar o parecer elaborado pelo Vereador relator da matéria.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaíba – MG,

Em 15 de Junho de 2.021.

*Nelci Alves Conceição*

Vereador relator da matéria da Comissão de Saúde  
Nelci Alves Conceição

Vereador Presidente da Comissão de Saúde  
Leiliane Pereira dos Santos Soares

*Reginaldo Ferreira de Oliveira*  
Vereador Vice Presidente da Comissão de Saúde  
Reginaldo Ferreira de Oliveira